



# Diário Oficial

**Prefeitura Municipal de Codó - MA**  
**Prefeito Dr. José Francisco**

Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 | Edição nº DOM20211213 Codó - MA, 13/12/2021

## **EXPEDIENTE**

O Diário Oficial do Município de Codó - MA. Criado pela Lei Nº 1.718 de 11/12/2014 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

## **ACERVO**

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Codó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.codo.ma.gov.br/diario>. As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## **ENTIDADE**

Prefeitura Municipal de Codó - MA  
CNPJ: 06.104.863.0001-95, Prefeito Dr. José Francisco

Endereço: Praça Ferreira Bayma, Centro

Telefone: (99) 3661 1399 e-mail:

[ti@codo.ma.gov.br](mailto:ti@codo.ma.gov.br)

Site: <https://www.codo.ma.gov.br>

outubro, dia Internacional da Pessoa Idosa, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização e sensibilização da população, no âmbito do município de Codó, sobre os direitos estabelecidos no Estatuto da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. No período a que se refere o art. 1º desta Lei, serão desenvolvidos, em todo o território municipal, palestras, seminários, entre outros eventos e atividades, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, visando ao esclarecimento e a sensibilização da sociedade, sobre os direitos da Pessoas Idosas previstos no Estatuto do Idoso.

Art. 2º - Fica autorizada, na referida semana, a realização de eventos em comemoração à semana municipal da pessoa idosa, a serem desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social e Saúde em sinergia com as demais secretarias do município, tais como:

I - Promover encontros e fóruns de debates com temas de relevância dos direitos da Pessoa Idosas assegurados pela LEI 10.741 de 1º de outubro 2003;

II - Promover orientações sobre como combater a violência física, psicológica, abandono, negligência, patrimonial, intrafamiliar ou comunitário e, também, a violência econômico-financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem consentimento ou pleno conhecimento dos idosos;

III - Promover orientações sobre os cuidados e saúde no contexto familiar, capacitando familiares e cuidadores na perspectiva de garantir um envelhecimento saudável;

IV - Prestar homenagem, em reconhecimento, as instituições e pessoas que se destacam pela promoção social, por meio de sessão solene na Câmara Municipal de Codó;

## **Gabinete**

LEI Nº 1.908, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Semana Municipal da Pessoa Idosa no Município de Codó/MA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Instituída a Semana Municipal da Pessoa Idosa, do município de Codó a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 1º de



V - Fomentar a diversidade de atividades físicas adequadas à população idosa, incentivar pontos de encontro para socialização e entretenimento;

VI - Promover a convivência social, que consiste em atividades livres, recreativas, esportivas, culturais e de lazer, que visam à interação social das pessoas idosas, de modo a fortalecer os vínculos familiares e comunitários e prevenir riscos sociais como a segregação e o isolamento social.

Art. 3º - A Semana Municipal da Pessoa Idosa, do município de Codó a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 1º de outubro, dia Internacional da Pessoa Idosa, e constará no calendário oficial de eventos do Município de Codó.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de dezembro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES  
Prefeito Municipal de Codó-MA

Código identificador:  
c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08  
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

#### LEI Nº 1.909, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do Teste do Reflexo Vermelho (teste do olhinho) em recém-nascidos nos hospitais públicos e privados do município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os hospitais e maternidades públicos e privados do Município de Codó, obrigados a realizar o Teste do Reflexo Vermelho (teste do olhinho) em toda criança nascida em suas dependências.

Art. 2º - O exame de que trata esta lei deverá ser realizado no órgão dos recém-nascidos ainda no berçário, após as primeiras 48 (quarenta e oito) horas de vida da criança e antes da alta hospitalar.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de dezembro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES  
Prefeito Municipal de Codó-MA

Código identificador:  
c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08  
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

#### LEI Nº 1.910/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui a Política Municipal de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências no Município de Codó, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências no Município de Codó, para construção e monitoramento participativos no enfrentamento da doença de Alzheimer e de outras demências.

Parágrafo único. A Política Municipal de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências se dará através da articulação de áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia.

Artigo. 2º- A Política Municipal de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Construção e acompanhamento de maneira participativa e plural;
- II - Apoio e capacitação da Atenção Primária à Saúde;
- III - Uso de medicina baseada em evidências;
- IV - Visão permanente de integralidade e interdisciplinaridade;
- V - Articulação de serviços e programas já existentes;
- VI - Seguimento de orientações de entidades internacionais, como as do Plano de Enfrentamento da Organização Mundial da Saúde;
- VII - Delimitação de meta e prazos, assim como sistema de divulgação e avaliação;
- VIII - Prevenção de novos casos de demência;
- IX - Uso de tecnologia em todos os níveis de ação;
- X - Descentralização.

Artigo. 3º- O enfrentamento das demências observará os seguintes princípios fundamentais, respeitada a



vontade dos indivíduos ou de seus representantes legais:

I - integrar os aspectos psicológicos e sociais ao aspecto clínico de cuidado do paciente;

II - oferecer um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com a doença do paciente, em seu próprio ambiente;

III - oferecer um sistema de suporte para ajudar os pacientes a viverem o mais ativamente possível;

IV - usar uma abordagem interdisciplinar para acessar necessidades clínicas e psicossociais dos pacientes e suas famílias.

Artigo. 4º - O Poder Público Municipal desenvolverá campanha de orientação e conscientização, com informações sobre as doenças que ocasionam perda de funções cognitivas associadas ao comprometimento da funcionalidade da pessoa acometida.

Artigo. 5º - A Política Municipal de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e outras Demências será efetivada através de um Plano de Ação construído entre órgãos responsáveis pela saúde.

Artigo. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua efetiva execução.

Artigo. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de dezembro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES  
Prefeito Municipal de Codó-MA

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08  
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4

#### LEI Nº 1.911, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Institui a Semana de Conscientização e Prevenção da Doença de Alzheimer e outras demências no mês de Setembro de cada ano no âmbito do Município de Codó, e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Codó, a "Semana de Conscientização e Prevenção da Doença de Alzheimer e outras demências", a ser

realizada anualmente no mês de setembro, durante a semana que compreender o dia 21 de setembro que é o "Dia Mundial do Alzheimer."

Parágrafo único - O evento instituído no caput deste artigo constará no Calendário Oficial do Município.

Artigo. 2º - A Semana tem por objetivo estimular a conscientização, prevenção e formas de tratamento para combater a Doença de Alzheimer e outras demências, promoção de esclarecimento e diagnósticos precoce da doença junto à população, também a divulgação sobre o tema à sociedade.

Artigo. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias.

Artigo. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CODÓ, ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de dezembro de 2021.

JOSÉ FRANCISCO LIMA NERES  
Prefeito Municipal de Codó-MA

Código identificador:

c83d4328747dc0ec10159a5af7405535bedd8c49e4f8f39d9f886bcf821c6946c08  
652e5c363efd29eae4955b92b46a0ed7ba661fd59a00c3c9610e3f2ca54c4



CIDADE DE TODOS

Diário Oficial do Município

**Prefeitura Municipal de Codó - MA**

CNPJ: 06.104.863.0001-95 Criado pela Lei Nº 1.718 de  
11/12/2014 |

Prefeito Dr. José Francisco  
Praça Ferreira Bayma, Centro  
Telefone: (99) 3661 1399

